

De: [Wilson Pereira de Carvalho Filho](#)
Para: [Germando Tenório Lopes](#)
Assunto: ENC: Parcelamento da garantia na fatura - Responsabilidade Civil - 1%
Data: quinta-feira, 25 de março de 2021 16:35:40
Anexos: [DESPACHO 144 2021 DIRECON.pdf](#)

De: Wilson Pereira de Carvalho Filho
Enviada em: terça-feira, 16 de março de 2021 15:22
Para: comercialpublico@solloservicos.com.br; 'Preposto - Sollo Serviços'
<preposto.publico@solloservicos.com.br>
Assunto: Parcelamento da garantia na fatura - Responsabilidade Civil - 1%

Prezados (SOLLO),

Informamos que o Senhor Diretor da Secretaria-Executiva de Contratações deferiu o parcelamento em 5 (cinco) vezes da garantia – Responsabilidade Civil (1%), cujo valor proporcional será retido mensalmente na fatura (DESPACHO anexo).

At.et.

Solicito acusar recebimento

Wilson Carvalho Filho
NGCOT – Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização
Bloco 10 – Pavimento inferior (Complexo da Gráfica)– Via N/2
Senado Federal – (61) 3303-1561



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON

Documento nº 00200.002901/2021-12

Empresa: SOLLO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: Pedido de apresentação de garantia referente à responsabilidade civil (1%) na modalidade caução, parcelada em 5 vezes. **Pedido deferido. Observação acerca da intempestividade da solicitação.**

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Tratam os autos sobre instrução de pedido de parcelamento da prestação da garantia contratual, relativa à Responsabilidade Civil (1%), na modalidade caução, em 5 (cinco) prestações. O referido pleito fora apresentado pela empresa **SOLLO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** no âmbito do Contrato nº 010/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços de bombeiro civil nas áreas de segurança contra incêndio e pânico, atendimento pré-hospitalar, primeiros socorros, desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio para atuação no Edifício Principal, Anexo 1, Anexo 2, Unidades Externas (Blocos 1 até 21) e Estacionamentos (1 até 12) do Senado Federal.
2. Por meio do Documento nº 00100.015050/2021-04¹, no dia 12 de fevereiro de 2021, a Contratada assim se manifestou:

Reportamo-nos ao assunto em referência para informar que desde o dia 22/01/2021 estamos solicitando cotação para o seguro de Responsabilidade Civil – Prestação de Serviços em

¹ Doc. nº 00100.015050/2021-04.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON

Documento nº 00200.002901/2021-12

Local de Terceiros – Atividade Brigadistas, a todas as seguradoras disponíveis no mercado, momento em que estamos recebendo respostas negativas, sob alegação de que a atividade de Brigadista está fora da política de aceitação das referidas empresas seguradoras, especificamente no que abrange serviço pré-hospitalar, ou seja, as seguradoras não dispõem do produto solicitado.

Até o presente momento, apenas duas seguradoras não apresentaram o resultado na análise do risco, e nos informaram que não tem previsão oficial para tal resposta, e seguimos no aguardo das mesmas.

Diante de toda a dificuldade/impossibilidade em conseguir emitir o seguro de responsabilidade civil, que nada tem a ver com a capacidade econômica da empresa proponente, não nos resta outra alternativa a não ser solicitar a esta Administração a autorização para apresentação do seguro em forma de caução, parcelada em 5 (cinco) vezes, conforme disposto em Contrato de Prestação de Serviços.

Ressaltamos que esta empresa já apresentou o seguro garantia referente aos 5% contratualmente exigidos, no valor de R\$410.903,22 (quatrocentos e dez mil, novecentos e três mil e vinte e dois centavos), abrangendo todas às exigências contratuais, com exceção do item 3, parágrafo 7. (Resp. Civil).

Desta forma, a fim de atendermos plenamente às exigências do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Senado Federal, solicitamos o vosso deferimento para que façamos o seguro desta parte restante em forma de caução, correspondente a 1% dos 5% exigidos em contrato, compreendendo em R\$ 82.180,74 (oitenta e dois mil, cento e





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON

Documento nº 00200.002901/2021-12

oitenta reais e setenta e quatro centavos), divididos em 05 parcelas.

Caso, esta Administração autorize o parcelamento da caução, e dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis esta empresa não consiga emitir nenhuma apólice de seguro de Responsabilidade Civil, solicitamos que o parcelamento seja efetuado a partir do pagamento da primeira fatura dos serviços executados.

Solicitamos ainda que não haja nenhum tipo de penalidade, visto que a empresa teve boa fé, pois apresentou o seguro garantia em tempo hábil e não houve nenhum prejuízo junto ao Senado Federal.

3. Diante disso, por intermédio do Ofício nº 092/2021 – NGCOT², a gestão do contrato encaminhou o pleito para análise.
4. É o relatório.
5. Inicialmente, deve-se observar que as disposições contratuais vinculam ambas as partes relacionadas na avença. Nesses trilhos, Rafael Carvalho³ elucida que:

O instrumento convocatório (edital ou carta convite) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes. Segundo o art. 41 da Lei 8.666/1993, a “Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas

² Ofício nº 092/2021 – NGCOT: NUP 00100.020505/2021-03.

³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON

Documento nº 00200.002901/2021-12

no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame. Exemplos: a obtenção da melhor proposta será auferida necessariamente a partir do critério de julgamento (tipo de licitação) elencado no edital; os licitantes serão inabilitados caso não apresentem os documentos expressamente elencados no edital etc. (Grifou-se)

6. Nessa seara, observa-se que o pleito da contratada possui amparo nas cláusulas⁴ pactuadas. Nesse sentido, cita-se:

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 410.903,22** (quatrocentos e dez mil, novecentos e três reais e vinte e dois centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

[...]

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

⁴ Contrato nº 010/2021: NUP 00100.006649/2021-49 (Processo nº 00200.006259/2020-60).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON

Documento nº 00200.002901/2021-12

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

[...]

7. Quanto ao tema, Rafael Carvalho⁵ leciona que:

A Administração pode exigir garantia nas contratações de obras, serviços e compras, desde que tal exigência conste do instrumento convocatório, não podendo a garantia ser superior a 5% do valor do contrato, salvo na hipótese de contratações de grande vulto, com alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, quando a garantia pode ser de até 10% do valor do contrato. Nas contratações que importarem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens. As garantias podem ser: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; e (iii) fiança bancária. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato (art. 56 e parágrafos da Lei 8.666/1993).

8. Em relação ao pedido de apresentar a Garantia referente à Responsabilidade Civil (1%) pela modalidade caução em 5 parcelas, resta claro que se amolda à Lei nº 8.666/1993, bem como respeita o rito com previsão contratual no Parágrafo Nono da Cláusula Décima do Contrato nº 010/2021, instrumento sob o qual esta Administração encontra-se vinculada.

9. Porém, para que o deferimento seja adequadamente fundamentado e para que a contratada cumpra com sua obrigação fielmente àquilo que fora estabelecido contratualmente, algumas ponderações em relação aos prazos deste processo devem ser realizadas:

⁵ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. 2015.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON

Documento nº 00200.002901/2021-12

- a. Em 22/01/21, uma via do contrato assinado foi enviada à empresa. Em 25/01/21, a empresa confirmou o recebimento, passando então a vigorar todos os prazos a partir de 26/01/21.
- b. Conforme o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima do contrato, o prazo para formalizar a garantia é de no máximo 10 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.
- c. Considerando que não há nos autos documento referente à solicitação de prorrogação do prazo, tampouco tal assunto foi mencionado pelo Órgão Gestor, o termo do prazo para apresentação da garantia findou em 08/02/2021.
- d. Tempestivamente, no dia 08/02/2021, a empresa enviou à Gestão do Contrato a apólice do seguro que cobre as garantias fixadas no termo, com exceção da garantia de Responsabilidade Civil. Tal garantia foi retificada em 12/02/2021.
- e. Também no dia 12/02/2021, a empresa solicitou autorização para fornecer a garantia para Responsabilidade Civil (1%), via caução, dividida em 5 parcelas, assunto sobre o qual estamos tratando neste processo.

10. Apesar do pleito ser passível de deferimento, conforme concluído no item 5 deste documento, o mesmo foi realizado intempestivamente. Recomenda-se, então, o deferimento do pleito aplicando-se o Parágrafo Décimo, inciso I, da Cláusula Décima do referido contrato:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON

Documento nº 00200.002901/2021-12

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

[...]

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à contratada para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observando o disposto no parágrafo nono.

[...]

11. Destarte, encaminhamos os autos para deliberação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON

Documento nº 00200.002901/2021-12

DIRECON, 10 de março de 2021.

Revisão:

(Assinado digitalmente)

Gilda Teixeira A. Ponce Lions
Mat. 366241

(Assinado digitalmente)

Juliana de Cássia Soares
Mat. 227964

De acordo. Adoto a instrução como razão de decidir.

Assim, nos termos da Cláusula Décima do Contrato nº 010/2021:

- a. **determino** reter parte do pagamento mensal à contratada para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual referente à Responsabilidade Social, 1% dos 5% exigidos em contrato;
- b. **defiro** o pleito da empresa **SOLLO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** para que esta retenção seja parcelada em 5 vezes.

Chamo atenção à necessidade de averiguar os prazos decorridos neste processo e, sendo o caso, a consequente aplicação de penalidade.

Encaminhem-se os autos ao **NGCOT** para dar conhecimento à Contratada acerca da presente decisão e para demais providências de sua alçada.

(Assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES

